



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO FELIPE SOUZA

Memorando nº 137/2024

Manaus, 2 de maio de 2024.

A Vossa Excelência
DEP. MÁRIO CÉSAR FILHO
Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor - CDC

ASSUNTO: Parecer Favorável ao PL 748/23

Ao cumprimentá-lo cordialmente e, na oportunidade, encaminho a Vossa Excelência o **Parecer Técnico Favorável referente ao PL 748/23**

Atenciosamente,

Deputado Felipe Souza
3º vice-presidente

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus de Albuquerque - Parque Dez
CEP: 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Defesa do Consumidor

PARECER

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 748/2023

Autoria: Deputado Estadual Sinésio Campos

Relator: Deputado Felipe Souza

Altera, na forma específica, a Lei nº 5.797, de 23 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias e permissionárias do serviço de fornecimento de energia elétrica e água a notificar previamente o consumidor, por meio de carta com aviso de recebimento (AR), da necessidade de se fazer inspeção ou vistoria técnica no medidor.

I - RELATÓRIO:

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 748/2023, de autoria do Deputado Sinésio Campos, que altera na forma específica, a Lei nº 5.797, de 23 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias e permissionárias do serviço de fornecimento de energia elétrica e água a notificar previamente o consumidor, por meio de carta com aviso de recebimento (AR), da necessidade de se fazer inspeção ou vistoria técnica no medidor.

A proposição foi apresentada no dia 09/08/2023, teve tramitação regular.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inc. I, alínea "a" c/c Art. 127, §1º, inc. III, do Regimento Interno, tendo sido aprovado na 28ª Reunião Ordinária da Comissão.

Em seguida recebeu parecer favorável na CAE, prosseguindo, vieram os autos para emissão de parecer técnico à luz da legislação consumerista.

É o breve relatório. Passo a opinar.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Defesa do Consumidor

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A propositura apresentada pelo Ilustre Deputado visa a aplicação de multa por descumprimento do determinado em Lei. A medida coercitiva se faz imperativa em razão da inobservância, pelas concessionárias, do disposto no texto legislativo.

Verificando as questões abrangidas pelo projeto apresentado, o Regimento Interno dispõe:

Art. 26. A competência das Comissões abrange de forma ampla assuntos correlatos às áreas temáticas listadas no art. 27 deste Regimento, compreendendo os seguintes procedimentos incidentes sobre as respectivas atribuições:

I - apresentação de emendas, subemendas, substitutivos e proposições;

II - emissão de parecer, discutir e votar proposições;

(...)

Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

(...)

VI - Comissão de Defesa do Consumidor:

a) direitos e garantias do consumidor;

(...)

Assim, procedendo, então, a devida análise verificou-se que o projeto está em consonância com a legislação consumerista. Veja-se.

A Constituição Federal assevera:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Defesa do Consumidor

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

(...)

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

V - produção e consumo;

(...)

Da leitura dos dispositivos supra se depreende que o legislador constituinte elegeu a defesa do consumidor não apenas como princípio orientativo da ordem econômica, como também o elevou ao status de garantia constitucional.

Destarte, considerando que o objetivo do projeto é a aplicação de multa em caso de descumprimento de lei que garante o direito de informação ao consumidor, não se vislumbram incompatibilidades, pois a constituição federal assegura que:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existências dignas, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...)

V - defesa do consumidor;

(...)

Portanto, considerando que a análise desta comissão se restringe a matéria consumerista, esclareço não haver obstáculos a aplicação de multa para as concessionárias que descumprirem a determinação legislativa de informação aos consumidores.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Defesa do Consumidor

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando que o presente projeto atende aos requisitos formais exigidos pela ordem constitucional e legal, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** ao prosseguimento do **Projeto de Lei Ordinária nº 748/2023**, conclamando aos nobres pares desta Comissão e ao Plenário desta Casa idêntico voto.

Manaus, 02 de maio de 2024

DEPUTADO FELIPE SOUZA
Relator





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA - DEPUTADO(A) - EM 02/05/2024 13:52:42



Documento 2024.10000.00000.9.018315
Data 02/05/2024



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.00000.9.018315

Origem

Unidade: DEP. FELIPE SOUZA
Enviado por: LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA
Data: 02/05/2024

Destino

Unidade: COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
Aos cuidados de: ALMIR SOUZA LIMA JUNIOR

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: MEMORANDO E PARECER FAVORÁVEL AO PL 748/23





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

MARIO CESAR RODRIGUES BALDUINO (FAVORÁVEL) - DEPUTADO(A) - EM 03/05/2024 12:52:04
JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 03/05/2024 08:13:59

